

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3769/2017

DISPENSA POR LIMITE Nº 58/2017

Objeto: Aquisição de peças para equipamentos odontológicos.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, uma vez que o imóvel destina-se ao atendimento das finalidades da administração e sua localização justifica sua escolha. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações estão devidamente comprovadas nos autos.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubatã-PR, 24 de Outubro de 2017.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534